

POLÍTICA DE CONTROLE INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Código de Controle Interno tem por finalidades:

I - Deve o sistema de controle interno ser exercido dentro da própria estrutura do órgão controlado, por meio de procedimentos e atividades intersetoriais (de colaboração), com vistas à realização eficiente do sistema da gestão pública.

II - A metodologia de estruturação do sistema de controle interno é fundamental para o bom desenvolvimento das atividades de controle a ele inerentes, pois com uma estrutura interna coerente será possível o exercício efetivo dos objetivos de controle e a correção de eventuais irregularidades ou falhas.

III - Para a ordenação metodológica deste sistema, é necessário, pois, que se formate uma premissa estrutural, que suporte toda delimitação deste sistema e que sirva de base para o implemento das formas de controle possíveis dentro do órgão controlado.

IV - O sistema de controle interno deve ser estabelecido por meio de diversas etapas preordenadas e que respeitem o objetivo central do sistema, qual seja, a eficiência do controle.

V - O sistema de controle interno possibilita a manutenção de um procedimento célere e atualizado de informações gerenciais que torna eficiente e segura à tomada de decisões e proporciona maior tranquilidade ao gestor público em relação aos atos praticados por seus subordinados.

Parágrafo único. Nesse sentido, a instrumentalidade do sistema de controle tem como objetivo, impedir que sejam realizadas operações em desacordo com os planos estabelecidos pela estrutura central de controle interno, e evitar atos que violem disposições normativas prefixadas e possibilitar uma racionalização na aplicação dos recursos públicos ante a perspectiva orçamentária geral do ente.

CAPÍTULO II

DOS VALORES DAS NORMAS

Art. 2º - disponibilizar ao administrador público um fluxo de informações capaz de proporcionar um planejamento adequado e razoável das atividades a serem desenvolvidas e, por via de consequência, oferecer elementos atualizados para a formulação da proposta orçamentária.

I - proporcionar ao gestor tranquilidade em sua administração em virtude da constante verificação dos atos e operações desenvolvidas pela estrutura central e pelos órgãos descentralizados de controle;

II - Adotar a decisão administrativa de maior segurança, uma vez que, em posse de informações corretas e atualizadas, restará ao gestor estabelecer a prioridade e atuar eficientemente na promoção da política pública estabelecida.

IV - Constituição da República de 1988, deve ser conformado, institucionalizado e operacionalizado pelos entes gestores de recursos públicos, sejam integrantes da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo único. O sistema de controle interno constitui um excelente mecanismo gerencial e de transparência na atuação administrativa Pública.

Art. 3º - O sistema de controle interno deve ser estabelecido por meio de diversas etapas preordenadas e que respeitem o objetivo central do sistema, qual seja, a eficiência do controle.

Nesse passo devem ser estipuladas regras sequenciais que permitam a regência de um sistema de controle interno efetivo, pois tais regras delimitarão os instrumentos deste sistema e a possibilidade de utilização prática destes instrumentos quando verificada alguma falha ou irregularidade.

São algumas destas regras que permitem a regência do sistema de controle e o implemento efetivo de seus instrumentos:

I - A pormenorização de todas as competências do ente controlado, detalhando as inúmeras atribuições contábeis, fiscais, operacionais, orçamentárias e patrimoniais, por meio de:

- a) fluxograma completo e check list da organização estrutural da instituição com suas respectivas competências e atividades;
- b) a delimitação de atribuições de cada órgão responsável pelo controle e sua colaboração com o órgão central;
- c) levantamento e planejamento dos gastos com pessoal da equipe técnica de controle e a disponibilidade de recursos;
- d) determinação da independência de cada órgão controle interno e seu relacionamento com o órgão central do sistema.

II - Estudo do potencial de risco da Instituição, ou seja, verificação do "grau de vulnerabilidade" da Administração no que diz respeito ao desperdício do recurso público.

Nesta análise, ao mínimos três aspectos devem ser considerados:

- a) O contexto local do controle, ou seja, o ambiente em que o controle está inserido e influências ambientais no resultado almejado;
- b) Risco da atividade, considerado aquele risco decorrente de desperdícios, fraudes ou irregularidades e o estudo do impacto desta perda inerente à atividade de controle;
- c) Verificação prévia dos controles e métodos internos de repressão de ilegalidades e fraudes e sua adequação estrutural com o implemento do sistema de controle.

IV - Deve haver também, conforme o caso, uma revisão detalhada do sistema de controle interno, com vistas à verificação de se atende aos requisitos de eficácia e eficiência. É esta revisão que determinará se o sistema funciona de acordo com os objetivos predeterminados, considerado o potencial de risco da Instituição.

Para tal, deve-se:

- a) identificar e documentar todos os atos diários realizados na atividade administrativa;

- b) avaliar os órgãos responsáveis pelo controle interno e adequar seus procedimentos aos objetivos pretendidos, inclusive em relação ao excesso de controle;
- c) analisar as informações relativas aos resultados obtidos no exercício do controle, identificando as falhas e irregularidades existentes e apontando suas correções.

Parágrafo único. Os relatórios com vistas à apuração da eficácia e eficiência do sistema de controle interno permite a avaliação da maturidade alcançada pelo órgão de controle interno, permitindo uma análise da extensão, oportunidade deste controle, o que poderá, inclusive, subsidiar um eventual futuro procedimento de auditoria interna.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O controle interno idealizado pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional específica induz a noção de um sistema de controle interno, uma vez que pressupõe uma atuação integrada de todos os envolvidos na atividade administrativa realizada. Dessa forma, o sistema de controle interno, além de se constituir num excelente mecanismo gerencial e de transparência na atuação administrativa, também configura importante instrumento de efetivação da cidadania, pois dificulta a adoção de práticas clientelistas e vincula o gestor à prestação de contas constante à população.

Deve a Administração, quando da fiscalização por seu sistema de controle interno, privilegiar a eficiência administrativa e buscar realizar e controlar o resultado pretendido pelo ato. Dessa feita o desiderato do presente trabalho, mormente no que tange à formatação do sistema de controle interno, pode ser delimitado a partir das seguintes conclusões:

- I - Resta claro, portanto, que o modelo gerencial não substitui por completo o modelo burocrático, mas cumpre papel importante na evolução organizacional da sociedade, inovando e agregando conceitos antes desconhecidos, ou ao menos impensados, à Administração Pública;
- II - Para, além disso, o modelo gerencial objetiva privilegiar a eficiência da ação administrativa, a realização efetiva do resultado pretendido com o único escopo de alcançar o interesse público e exaltar o desiderio maior do texto constitucional;
- IV - A nova concepção de controle e de eficiência administrativa induz que esse princípio seja observado de forma privilegiada no atuar do gestor público, ou seja, que oriente e norteie a atividade da Administração no alcance do resultado pretendido;
- V - Não se está – com o controle de resultados – a excluir a apreciação do controle de legalidade, ao contrário, o controle de legalidade e os critérios que o envolvem devem ser permanentemente avaliados. Isto é próprio de uma administração ainda hierarquizada. Porém, privilegiar a eficiência e o controle de resultados é privilegiar o próprio sistema constitucional.

Busca-se a eficiência, o controle de resultados, o ponto de equilíbrio no atuar administrativo, pois conforme lição de Gilles Deleuze, “não cabe temer ou esperar, mas buscar novas armas”.⁹¹ (grifo nosso) O sistema de controle interno, por meio de uma gestão eficiente e voltada a realização célere do interesse da coletividade, constitui uma grande “arma” na realização do escopo pretendido pela sociedade ante a atuação e finalidade do Estado.

Fica instituído que a Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins) ficará responsável pelo gerenciamento, monitoramento e acompanhamento do que se refere às demandas emanadas do controle interno.

Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA, em Fortaleza, 19 de Outubro de 2023.

À COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO:

LUCIANA LOPES BRANDÃO
Superintendente Adjunta

FRANCISCO HEMIRTON LEMOS PEIXOTO
Diretor Administrativo-Financeiro

ANA KAREN CARVALHO SARMENTO
Ass. de Desenv. Institucional

DE ACORDO:

PAULO JOSÉ GOMES FERREIRA
Superintendente da SOHIDRA